GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001047.989.25-6 (ref. TC-010950.989.18-6, TC-011339.989.19-6, TC-009120.989.19-9 e TC-022630.989.24-2) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Deciccosimões Engenharia e Arquitetura Ltda., objetivando a construção do Parque Esportivo Educacional EMEFI "Dr. Guilherme Eugênio Filippo Fernandes".

Responsável: Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31/10/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. PLANEJAMENTO FALHO. PROJETO BÁSICO INADEQUADO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E ACRÉSCIMOS INJUSTIFICADOS. FALTA DE ZELO COM A PARTE JÁ EXECUTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXTENSÃO DA GARANTIA. NÃO ATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA. ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 23 de julho de 2025, preliminarmente, afastando a nulidade suscitada, conheceu do Recurso

Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm